



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

[2025-2029]

Aprovado pelo Conselho Geral em 22 de junho de 2026

Índice

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1º	4
OBJETO	4
ARTIGO 2º	4
NATUREZA E ÂMBITO	4
CAPÍTULO II	4
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL.....	4
ARTIGO 3º	4
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL	4
ARTIGO 4º	4
DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO GERAL	4
ARTIGO 5º	5
DURAÇÃO DO MANDATO	5
ARTIGO 6º	6
SUSPENSÃO DO MANDATO	6
ARTIGO 7º	6
RENÚNCIA AO MANDATO	6
ARTIGO 8º	6
PERDA DE MANDATO.....	6
ARTIGO 9º	6
SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DO MANDATO	6
ARTIGO 10º.....	7
FALTAS	7
ARTIGO 11º.....	7
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL	7
ARTIGO 12º.....	8
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE	8
ARTIGO 13º.....	8
SUPLÊNCIA DO PRESIDENTE	8
ARTIGO 14º.....	8
RENÚNCIA DO PRESIDENTE	8
ARTIGO 15º.....	9
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL.....	9
ARTIGO 16º.....	9
DIREITOS DOS MEMBROS.....	9
ARTIGO 17º.....	10
DEVERES DOS MEMBROS	10
ARTIGO 18º.....	10
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE.....	10
CAPÍTULO III.....	10
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	10
ARTIGO 19º.....	10
REUNIÃO DO CONSELHO GERAL	10
ARTIGO 20º.....	11
CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES	11
ARTIGO 21º.....	11
VOTAÇÕES	11
ARTIGO 22º.....	12
ATAS.....	12

CAPÍTULO IV.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ARTIGO 23º.....	13
ALTERAÇÕES AO REGIMENTO	13
ARTIGO 24º.....	13
OMISSÕES.....	13
ARTIGO 25º.....	13
ENTRADA EM VIGOR	13

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece as regras relativas à organização interna e ao funcionamento do Conselho Geral de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º

Natureza e âmbito

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO II

Organização do Conselho Geral

Artigo 3º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros, com a seguinte distribuição:
 - i. Sete representantes do Pessoal Docente;
 - ii. Dois representantes do Pessoal Não Docente;
 - iii. Quatro representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - iv. Três representantes do Município;
 - v. Três representantes da Comunidade local;
 - vi. Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário;
 - vii. O Diretor, sem direito a voto.

Artigo 4º

Designação de representantes do Conselho Geral

Os representantes do Conselho Geral são designados nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no Regulamento Interno.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.
4. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno, de acordo com a seguinte hierarquia de critérios:
 - i) metas do Projeto Educativo;
 - ii) colaboração com o Agrupamento;
 - iii) representação dos interesses da comunidade escolar;
 - iv) representação de mais valias para os alunos do Agrupamento.

Artigo 5º

Duração do mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação do Conselho Geral e cessa com o ato de instalação do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo de cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos tem a duração de dois anos.
4. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 15º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, republicado através do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
6. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo do Conselho Geral, realizar-se-ão eleições intercalares.

Artigo 6º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão temporária do respetivo mandato, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente, sendo o pedido apreciado pelo Conselho Geral.
2. A suspensão do mandato cessa quando terminar o motivo que lhe deu origem, devendo o membro comunicar esse facto, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral.
3. O regresso ao exercício de funções determina a cessação imediata das funções do membro substituto.
4. Os membros designados pelas respetivas entidades podem ser substituídos por outro representante, nos termos da designação efetuada pela entidade que representam.

Artigo 7º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser registada em ata e tornada pública por meio de aviso afixado nos lugares habituais para o efeito.

Artigo 8º

Perda de mandato

1. O membro eleito do Conselho Geral perde o mandato desde que esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções.
2. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

Artigo 9º

Substituição do titular do mandato

1. Os membros que suspendem, renunciem ou percam o mandato serão substituídos.
2. Os membros eleitos são substituídos pelo membro suplente que figure seguidamente na lista, segundo a respetiva ordem de precedência.
3. Os membros designados são substituídos pelos novos membros, designados pelas instituições.

4. É permitida a substituição, por impedimento pontual do membro titular, mediante apresentação de credencial emitida pela entidade que o designou.

Artigo 10º

Faltas

1. A formalização de presenças dos membros do Conselho será realizada através de folha própria, a ser rubricada na reunião.
2. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer na reunião.
3. Serão consideradas justificadas as faltas dadas por motivo de saúde ou outro impedimento não imputável ao sujeito.

Artigo 11º

Competências do Conselho Geral

1. São competências do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da Lei ou expressas no Regulamento Interno:
 - i. Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
 - ii. Elaborar e aprovar o Regimento do Conselho Geral e as respetivas alterações;
 - iii. Desencadear os procedimentos eleitorais para o próximo Conselho Geral e do próximo Diretor;
 - iv. Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado através do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - v. Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - vi. Aprovar o Regulamento Interno da Escola;
 - vii. Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
 - viii. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - ix. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - x. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - xi. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - xii. Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - xiii. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - xiv. Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - xv. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - xvi. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - xvii. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Artigo 12º
Eleição do Presidente

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Qualquer membro do Conselho Geral pode ser eleito seu Presidente, à exceção do representante dos alunos.
3. O sufrágio é direto e secreto, através do voto presencial, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
4. Quando não se obtiver a maioria e ou em caso de empate, no primeiro escrutínio, proceder-se-á de imediato a um segundo escrutínio, a que serão concorrentes os dois elementos que obtiveram o maior número de votos. Se subsistir o impasse, será a reunião suspensa por período não superior a quarenta e oito horas, repetindo-se as votações até que um dos dois candidatos obtenha a maioria exigida para a eleição.
5. O mandato do Presidente do Conselho Geral tem a duração correspondente à duração do mandato do Conselho Geral, e cessará no momento da instalação do novo Conselho Geral e eleição do seu Presidente.

Artigo 13º
Suplência do Presidente

1. O Presidente do Conselho Geral indicará, após a sua eleição, um membro do Conselho Geral que intervirá como seu suplente nas suas faltas e impedimentos.
2. Sempre que lhe for previsível, deverá o Presidente do Conselho Geral avisar, com a maior antecedência possível, os restantes membros do Conselho Geral ou, pelo menos, o seu suplente, das suas faltas ou impedimentos.

Artigo 14º
Renúncia do Presidente

1. Em caso de renúncia ao mandato do Conselho Geral ou ao cargo de Presidente, por parte do Presidente eleito do Conselho Geral, proceder-se-á a nova eleição, nos termos do artigo 12.º do presente Regimento.
2. O novo Presidente eleito completará o mandato do anterior e nomeará o seu suplente.
3. Não haverá lugar a nova eleição, sempre que o período de mandato por completar, contado a partir do dia da comunicação da renúncia, seja inferior a sessenta dias, sendo - neste caso - a presidência assegurada, até ao fim do mandato, pelo suplente designado nos termos regimentais.

Artigo 15º
Competências do Presidente do Conselho Geral

1. São competências do Presidente do Conselho Geral:
 - i. Representar o Conselho Geral;
 - ii. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral;
 - iii. Dirigir os trabalhos do Conselho Geral, coordenando as atividades de eventuais comissões constituídas no seu âmbito;
 - iv. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções;
 - v. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
 - vi. Convocar as eleições para o Conselho Geral, nos termos da lei e em harmonia com o disposto no presente Regimento e com o estabelecido no Regulamento Interno;
 - vii. Desencadear os processos de designação dos membros não eletivos do Conselho Geral;
 - viii. Dar posse aos elementos do Conselho Geral e proceder à sua instalação;
 - ix. Desencadear o procedimento para a recondução ou eleição do Diretor;
 - x. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei.

Artigo 16º
Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - i. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
 - ii. Participar nas discussões dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
 - iii. Apresentar à mesa requerimentos, propostas e moções;
 - iv. Apresentar votos de protesto, pesar, louvor ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
 - v. Solicitar e receber, oralmente ou por escrito, da Direção, por intermédio, ou não, do Presidente, as informações, elementos e esclarecimentos que entendam necessários sobre quaisquer atos do executivo e das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços;
 - vi. Propor ao Presidente do Conselho Geral, por escrito e com a antecedência possível, ou no início da reunião, assuntos a incluir na convocatória e/ou ordem de trabalhos;
 - vii. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
 - viii. Propor alterações ao Regimento e ao Regulamento Interno da Escola;
 - ix. Votar e efetuar declarações de voto;
 - x. Propor votação secreta.

Artigo 17º
Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - i. Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
 - ii. Desempenhar conscientemente os cargos e funções para que foram eleitos ou nomeados;
 - iii. Contribuir, com a sua diligência e pelos meios ao seu alcance, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral;
 - iv. Participar nas votações;
 - v. Manter contactos com toda a comunidade escolar.

Artigo 18º
Constituição da Comissão Permanente

1. O Conselho Geral pode constituir uma Comissão Permanente, nos termos da lei, definindo em deliberação a respetiva composição e competências.

CAPÍTULO III
Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 19º
Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. O Conselho Geral reúne e toma decisões no âmbito das suas competências desde que estejam presentes, cinquenta por cento mais um dos seus elementos, em efetividade de funções e com direito a voto.
3. Não existindo quórum, decorridos quinze minutos após a hora marcada, o Presidente adiará o início da reunião por um período de trinta minutos, findo os quais, se o quórum não se verificar, considerará a reunião sem efeito e marcará, de imediato, uma nova reunião, em princípio, para o dia útil imediatamente a seguir, sem prejuízo de proceder ao registo das presenças e à elaboração da ata.
4. Persistindo a inexistência de quórum na reunião convocada nos termos do número anterior, a reunião poderá realizar-se com a presença de um terço dos membros em efetividade de funções e com direito de voto, deliberando apenas por unanimidade dos membros presentes.
5. As sessões de trabalho do Conselho Geral terão uma duração máxima de 2 horas e 30 minutos.

6. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só pode ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.
7. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião, em data a acordar pelos presentes, de preferência, na semana seguinte.

Artigo 20º **Convocação das reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, sendo a convocatória enviada a todos os membros através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e afixada em local próprio, na escola sede.
2. Em caso de urgência justificada, as reuniões extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de quarenta e oito horas.
3. Em todas as convocatórias constará, obrigatoriamente, a indicação do local, do dia e da hora de funcionamento e a Ordem de Trabalhos.
4. Os documentos de trabalho sobre os quais incidirá deliberação do Conselho Geral deverão ser previamente divulgados a todos os membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
5. As reuniões terão lugar aos dias úteis, tendo como hora de referência para o seu início as dezoito horas.

Artigo 21º **Votações**

1. Serão objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos e ainda quaisquer outras propostas à consideração desde que aceites por dois terços dos membros presentes.
2. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - i. por escrutínio secreto:
 - ❖ para a eleição da Presidência do Conselho Geral;
 - ❖ sempre que esteja em causa juízos de valor sobre pessoas ou órgãos;
 - ❖ quando metade e mais um dos membros do Conselho com direito de voto presentes assim o deliberarem;
 - ii. por braço no ar, nas restantes situações.
3. Nenhum membro poderá deixar de votar nas reuniões em que esteja presente, sem prejuízo do direito de abstenção, nos termos previstos na lei.
4. Sem prejuízo dos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, seja exigida maioria qualificada, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos votos

dos membros presentes, ou por unanimidade, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 19.º do presente Regimento.

5. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 22º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as faltas registadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, que será assinada pelo Presidente e pelo secretário após aprovação do plenário na sessão seguinte.
2. A redação da ata deverá ser assegurada pelo Secretário de cada reunião, em modelo próprio adotado por esta estrutura, em suporte informático, rotativamente por todos os representantes do Pessoal Docente deste conselho e por ordem alfabética.
3. Na ausência do membro que deveria secretariar, o Presidente indicará outro membro.
4. As propostas de atas são enviadas ao Presidente do Conselho Geral que as disponibilizará a todos os elementos do Conselho Geral, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
5. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
6. As atas são submetidas à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte, salvaguardando a urgência das decisões, situação na qual serão aprovadas as respetivas minutas.
7. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
8. Depois de aprovadas, as atas serão arquivadas nos termos legalmente aplicáveis.
9. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
10. Os membros do Conselho Geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizeram consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23º

Alterações ao Regimento

1. O Regimento pode ser revisto sempre que tal seja proposto por dois terços dos membros do Conselho Geral.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada do número legal dos membros do Conselho Geral.

Artigo 24º

Omissões

1. Qualquer omissão deste Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento do Conselho Geral entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Amadora, 22 de junho de 2026

A Presidente do Conselho Geral



(Maria de Lurdes Teixeira Henriques)